

## Ministerio da Justiça Departamento de Polícia Rodoviária Federal 10°Superintendência de Polícia Rodoviária Federal 4° Delegacia - Senhor do Bonfim / BA

OFICIO Nº 035/2012 - DEL10/4/10aSRPRF/DPRF/MJ

Senhor do Bonfim-BA, 28 de março de 2012.

A Roncar Indústria Comércio e Exportação Ltda, Rua Aureliano Garcia de Oliveira, 311 Nova Ribeirânea, Ribeirão Preto -SP CEP14096-750

Assunto: Autuação por substituição de silenciador em veículos

Em atenção ao Vosso Oficio s/n – de 25 de outubro de 2011, informo que após consulta ao Núcleo de Apoio Técnico e ao Núcleo de Multas e Penalidades da 10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal da Bahia, concluímos que a substituição do escapamento/silenciador do motor por outro, compatível com o veículo, não original, não incide em infração de trânsito nem pelo art. 230 VII, nem por 230 XI ou qualquer outro artigo do CTB. Informo ainda que orientamos aos Policiais desta 04ª Delegacia PRF para que não autuem veículos que tenha o escapamento substituído por outro similar.

Atenciosamente.

Magnum Guanais de Andrade Chefe da Delegacia 10/4